

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 10, de 03 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o **recredenciamento e renovação da autorização** do Curso Técnico em Enfermagem do **ASTEQ** em **Itapaci/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N.202018037005355 e com base no Parecer CEE/CEP N. 43, de 3 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar até 31 de dezembro de 2.024 a **ASTEQ**, mantida pela Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício, inscrita no CNPJ sob N. Nº 03.064.806/0001-31, localizado na Rua 9, Q. 18, L. 2, S/N, Residencial Mariana, Itapaci - Goiás, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 2º - Renovar a autorização até 31 dezembro de 2.024 do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pela **CASTEQ**, mantida pela Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício, inscrita no CNPJ sob N. Nº 03.064.806/0001-31, localizado na Rua 9, Q. 18, L. 2, S/N, Residencial Mariana, Itapaci - Goiás, com 80 vagas anuais e turmas de, no máximo, quarenta alunos.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Enfermagem com 1.800 horas, sendo 1.200 horas teórico práticas e 600 horas de Estágio Supervisionado contendo a seguinte qualificação:

- Auxiliar de Enfermagem com 1.200 horas sendo 800 horas teórico -prática e 400 horas de Estágio Supervisionado.

Art. 4º - Determinar que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso e deve ter idade mínima 17 (dezessete anos), devendo o estudante estar concluindo o ensino médio ou equivalente.

Art. 5º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 6º - Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marcos Elias Moreira – Presidente

Eduardo Mendes Reed – Vice-presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Candido Carniello
Ludmylla da Silva Moraes
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Euzébia de Lima
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Railton Nascimento Souza
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 07/02/2022, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027226747** e o código CRC **20B8C647**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005355



SEI 000027226747